

2016

# Politica de Voto em Assembleias



Compliance

BSPAR Investimentos

30/06/2016

# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

## Sumário

1. Introdução .....	2
2. Regras Gerais .....	2
3. O Exercício de Direito de Voto .....	4
4. Situações Excepcionais de Não Exercício do Direito de Voto.....	6
5. Situações de Conflito de Interesse .....	7

# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

## 1. Introdução

De acordo com o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações de fundos de investimento, os gestores de carteiras de fundos de investimento possuem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto.

Por sua vez, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, regulou no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, ao qual a BSPAR Gestão de Ativos e Participações Ltda., (“BSPAR Investimentos”) aderiu, que os gestores de carteiras de fundos de investimento devem adotar uma política de voto em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, formalizar tal política em documento específico e levá-lo a registro na ANBIMA.

Dessa forma, a BSPAR Investimentos adota a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais referente aos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão (“Política de Voto”), que se encontra disponível para consulta nos *websites* da BSPAR Investimentos e da ANBIMA.

## 2. Regras Gerais

A BSPAR Investimentos exercerá o direito de voto decorrente aos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão de forma a cumprir com o seu dever fiduciário, sendo certo que o voto, sempre que exercido, o será no interesse dos cotistas dos fundos de investimento. O exercício do direito de voto é norteado pelo dever de lealdade que a BSPAR Investimentos possui em relação aos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão, sendo imprescindível todo o cuidado e diligência exigidos pelas circunstâncias na defesa dos direitos dos cotistas.

# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Embora esta Política de Voto procure definir um padrão de atuação quanto ao efetivo exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos fundos de investimento sob gestão da BSPAR Investimentos, cada situação deve ser avaliada individualmente, levando-se em conta todos os fatos e circunstâncias relevantes ao tempo de exercício do direito de voto.

A BSPAR Investimentos exercerá o direito de voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou solicitação de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos de investimento sob sua gestão. Ainda, a BSPAR Investimentos tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções de forma coerente com os objetivos dos fundos de investimento sob sua gestão. O procedimento de tomada de decisão será realizado da forma descrita abaixo, exceto nos casos em que os fundos de investimento não adotem esta Política de Voto.

Em primeiro lugar, o Comitê de Investimentos da BSPAR Investimentos analisará se a matéria a ser deliberada em assembleia geral convocada pelo emissor de ativo financeiro é uma das matérias obrigatórias listadas no item III abaixo. Caso sim, a BSPAR Investimentos estará obrigada a proferir voto em tais assembleias. Em seguida, o Comitê de Investimentos analisará todas as informações disponíveis para o exercício do direito de voto do fundo de investimento e proferirá o voto de acordo com suas convicções.

Caso se trate da aprovação de quaisquer outras matérias cujo voto não seja obrigatório, o Comitê de Investimentos avaliará os impactos da eventual aprovação da matéria posta em pauta da assembleia geral para o fundo de investimento e, caso entenda ser tal impacto relevante, proferirá o voto de acordo com sua convicção.

Em qualquer um dos dois casos ora mencionados – matérias obrigatórias previstas no item III abaixo ou demais matérias – a BSPAR Investimentos poderá deixar de proferir seu voto caso se encontre em uma das situações listadas no item IV abaixo, independentemente da avaliação acerca do impacto da aprovação de tal matéria em assembleia geral para o fundo de investimento.

O Diretor de Risco e Compliance será o responsável por controlar e executar a presente Política de Voto.

A BSPAR Investimentos deverá realizar o credenciamento dos seus representantes no local da assembleia geral na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais



O resumo do teor dos votos proferidos em assembleias gerais de emissores de ativos financeiros e a justificativa sumária do voto proferido, ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto, deverão ser comunicados pela BSPAR Investimentos ao administrador dos fundos de investimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias gerais a que se referirem. Tais informações estarão disponíveis para consulta dos cotistas no perfil mensal dos fundos de investimento no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

## 3. O Exercício de Direito de Voto

A BSPAR Investimentos está obrigada a proferir voto nas seguintes situações:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da BSPAR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
  
2. Em assembleias gerais referentes aos ativos financeiros de renda fixa ou instrumentos híbridos detidos pelos fundos de investimento (como, por exemplo, debêntures conversíveis em ações) que deliberem sobre quaisquer mudanças em relação a(o):
  - a) Prazo ou condições de prazo para pagamento do título;
  - b) Garantia do título;
  - c) Vencimento ou resgate antecipado do título; e
  - d) Recompra e/ou remuneração originalmente acordada para a operação;

Nesses casos, o voto da BSPAR Investimentos será proferido de acordo com os princípios básicos de proteção patrimonial, melhora ou manutenção do nível de risco contratado, e equilíbrio da razão risco / retorno contratada.

# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais



Adicionalmente, no que diz respeito às assembleias gerais de credores dos emissores de ativos financeiros em processos de falência ou de recuperação judicial, as mesmas regras relativas ao procedimento de tomada de decisão descritas no item II acima serão aplicáveis.

3. Em assembleias gerais de quaisquer fundos de investimentos, inclusive fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), cujas cotas sejam detidas por fundos de investimento sob gestão da BSPAR Investimentos que tratem das seguintes matérias:

- a) Alterações na política de investimento que impliquem em mudança na classificação do fundo de investimento de acordo com a Comissão de Valores Mobiliários ou no tipo ANBIMA do fundo de Investimento;
- b) Mudança da instituição administradora e/ou gestora da carteira do fundo de investimento, desde que o novo administrador e/ou gestor não seja integrante do conglomerado ou grupo financeiro do administrador e/ou gestor atual;
- c) Aumento da taxa de administração e/ou da taxa performance ou criação de taxa de entrada e/ou taxa saída;
- d) Alterações nas condições de resgate das cotas do fundo de investimento que resultem em aumento do prazo de saída dos cotistas;
- e) Fusão, incorporação ou cisão do fundo de investimento que propicie qualquer alteração das condições descritas acima;
- f) Liquidação do fundo de investimento;
- g) Substituição da instituição administradora e/ou gestora, reabertura ou manutenção do fechamento do fundo de investimento para resgate, possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros, nos casos específicos de fechamento do fundo de investimento por mais de 5 (cinco) dias consecutivos nas hipóteses previstas no artigo 39 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014; e
- b) Qualquer deliberação que influencie no equilíbrio da relação risco/retorno do investimento realizado pela BSPAR Investimentos.

## 4. Situações Excepcionais de Não Exercício do Direito de Voto

É importante ressaltar que em determinadas situações a BSPAR Investimentos não exercerá o direito de voto que lhe cabe. Como regra geral, a presente Política de Voto não se aplica:

# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

- Aos fundos de investimentos exclusivos ou restritos sob gestão da BSPAR Investimentos que já prevejam em seu formulário cláusula que não obriga a adoção de política de voto pela BSPAR Investimentos;
- Quando o emissor do ativo financeiro em relação ao qual a BSPAR Investimentos tenha que proferir voto possua sede social fora do Brasil; e
- III. Quando o ativo financeiro for um Certificado de Depósito de Valores Mobiliários (*Brazilian Depositary Receipt – BDR*);

Além das hipóteses de não exercício de direito de voto acima dispostas, a BSPAR Investimentos possui discricionariedade para decidir se irá ou não exercer o direito de voto nas seguintes situações, sendo o voto, portanto, facultativo em tais circunstâncias:

- Quando o custo relacionado ao exercício do direito voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento sob gestão;
- Quando a participação total dos fundos de investimento sob gestão sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido investido no ativo em questão;
- Houver situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração dos fundos de investimento;
- A assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja na capital de Estado e não seja possível o voto a distância; e
- For verificada insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor do ativo financeiro ou pelo administrador e/ou custodiante do ativo financeiro do fundo de investimento do qual o fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para tomada de decisão por parte da BSPAR Investimentos.

## 5. Situações de Conflito de Interesse

A BSPAR Investimentos tem como objetivo exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos fundos. Porém, em determinadas situações, poderá ocorrer conflito de interesses entre a BSPAR

# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Investimentos e os seus cotistas. Dessa forma, identificamos abaixo, a título exemplificativo, algumas situações de potencial conflito de interesses:

- a) A BSPAR Investimentos é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor ou seu afiliado e/ou recomenda que outros clientes invistam em ativos de tal emissor ou afiliado;
- b) O emissor de ativos seja uma empresa ligada à BSPAR Investimentos, ou sob controle comum, direto ou indireto;
- b) Um administrador ou controlador do emissor do ativo financeiro é também administrador, cotista ou empregado da BSPAR Investimentos ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto ou com membro do Comitê de Gestão da BSPAR Investimentos; e
- c) Algum interesse da BSPAR Investimentos ou de um cotista, administrador ou empregado da BSPAR Investimentos possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo respectivo comitê.

Vislumbrado um potencial conflito de interesse e, desde que não exista nenhuma obrigatoriedade de exercício do direito de voto advinda dos órgãos reguladores ou autorreguladores aos quais a BSPAR Investimentos esteja subordinada, bem como não haja nenhum prejuízo patente aos fundos de investimento e, conseqüentemente, aos seus cotistas, a BSPAR Investimentos abster-se-á de participar da respectiva assembleia geral.

Porém, em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar de voto ou caso a abstenção gere ou possa gerar prejuízo patente aos fundos de investimento e, conseqüentemente, aos seus cotistas, o Comitê de Gestão, com base nos princípios gerais estabelecidos nesta Política de Voto, decidirá de forma isenta e no melhor interesse dos cotistas envolvidos.

Caso surja alguma dúvida ou necessidade de aconselhamento em relação às orientações dispostas neste Código, o Colaborador deverá entrar em contato com o Compliance.



# Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais



Telefone: (11) 5502-0200

E-mail: [compliance@bspar.com.br](mailto:compliance@bspar.com.br)